



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

Lei nº 0314/2.007

ALTERA O ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º . Em função da aprovação da **Emenda Constitucional nº 053/2006** "Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" e **Medida Provisória 339/2006** "Regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências", ficam alterados os nomes da Unidade Orçamentária e Projetos /Atividades, conforme a seguir:

1 – Da Receita:

De	Para
1.3.2.5.01.02 – Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEF	1.3.2.5.01.02 – Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB
1.7.2.4.01 – Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF	1.7.2.4.01 – Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica – FUNDEB
9.7.2.1.01.02 – Dedução para o FUNDEF – FPM	9.7.2.1.01.02 – Dedução para o FUNDEB – FPM
9.7.2.1.09.01 – Dedução para o FUNDEF – Lei Comp. 87/97	9.7.2.1.09.01 – Dedução para o FUNDEB – Lei Comp. 87/97
9.7.2.2.01.01 – Dedução para o FUNDEF – ICMS	9.7.2.2.01.01 – Dedução para o FUNDEB – ICMS
9.7.2.2.01.04 – Dedução para o FUNDEF – IPI-Exportação.	9.7.2.2.01.04 – Dedução para o FUNDEB – IPI-Exportação.

2 – Da Despesa:

De	Para
02.05 – 12.361.0012.2.038 – Manutenção do FUNDEF – 60%	02.05 – 12.361.0012.2.038 – Manutenção do FUNDEB – 60%
02.05 – 12.361.0012.2.039 – Manutenção do FUNDEF – 40%	02.05 – 12.361.0012.2.039 – Manutenção do FUNDEB – 40%

**Av. Cândido Machado, 506 - CEP- 35.199-000- Fone: (33) 3324-1587.
e-mail:pmva@vargemalegre.mg.gov.br**



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

Art. 2º - Todos os valores referentes a estes Projetos/Atividade permanecem inalterados, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as Suplementações e Reduções Orçamentárias necessárias, à medida das necessidades.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei terá seus efeitos retroagidos a 02 de janeiro de 2007.

Vargem Alegre, 15 de junho de 2007.

NEUDMAR FERREIRA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

*Sanção
20/06/2007
Neudmar*

**Av. Cândido Machado, 506 - CEP- 35.199-000- Fone: (33) 3324-1587.
e-mail: pmva@vargemalegre.mg.gov.br**